



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 3.700, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.**

**EMENTA:** CRIA GERENCIAMENTO MUNICIPAL DE LEITOS – (GML) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS** decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica criado no âmbito do Município de Teresópolis, o Gerenciamento Municipal de Leitos - (GML), que obriga aos Hospitais credenciados com o Plano Operativo Anual - POA, a informar ao (GML), quanto à saída do paciente em prazo máximo de até 2 (duas horas), após o mesmo deixar as dependências da unidade hospitalar, seja por alta hospitalar, alta revelia, óbitos e/ou transferências.

**Parágrafo único.** A eventual internação, alta hospitalar, alta revelia, óbitos e transferências do paciente que ocorrer sem a comunicação/autorização do Gerenciamento Municipal de Leitos - (GML) será aplicada multa a ser regulamentada pelo Poder Executivo, caso não ocorra à devida comunicação no prazo previsto do *caput* deste artigo.

**Art. 2º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.**

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

**VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA**  
= Prefeito =